

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 078/2015

Processo Licitatório nº 062/2015.

Modalidade: Pregão Presencial nº 031/2015.

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, 1264, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renato Süss**, CPF sob nº 006.564.610-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JAIR JESUS SIQUEIRA ME**, CNPJ nº 93.294.239/0001-00, estabelecida na Rua Antônio Veríssimo da Fonseca, s/n, sala 01, Distrito de Pinheiro Mercado, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3331-4036, e-mail: oln@brturbo.com.br, representada por seu Inventariante, **Sr. Jaison de Oliveira Siqueira**, CPF sob nº 017.149.060-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de prestação dos serviços discriminado(s) na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade ao disposto no, Decreto Municipal nº 133/2002, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, vinculado ao **edital nº 031/2015** e à proposta vencedora consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Prestação de serviço de transporte escolar para alunos da rede de ensino da **Linha 32**, a ser executado, conforme especificações técnicas, e nos horários e itinerários constantes deste contrato, e em conformidade com as especificações constantes no edital.

ITEM 1	
LINHA 32	
KM/DIA	41 km
TURNO	Noite – Inicia 22h20min até 24h – Só devolução. Vem para Escola com a Linha 21.
Nº ALUNOS	06 alunos noite
ROTEIRO	Pinheiro Mercado /GRANJAS: Evandro, Klabunde, Paulo Thiel, Olivério de Quadros, Meira, Meira e EEEM Veiga Cabral
VEÍCULO	Kombi escolar ano 2011 – Placa ISA 3629
QUANTIDADE DE LUGARES DO VEÍCULO	15
VALOR/KM	R\$ 4,60 (Quatro reais e sessenta centavos)

1.2 Todos os serviços prestados, deverão obrigatoriamente atender às normas legais e de qualidade estabelecidos pelo Ministério dos Transportes, CONTRAN, ou qualquer órgão responsável pelo trânsito.

1.3 Os condutores dos veículos deverão portar habilitação mínima e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar.

1.4 Os veículos de Transporte Escolar deverão manter a capacidade de passageiros compatível com o ofertado na licitação, assim como as condições, equipamentos e documentos exigidos na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: REQUISITOS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

2.1 Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar:

2.1.1 DA EMPRESA

- a) Declaração formal que disporá de veículo adequado às condições mínimas solicitadas no edital e/ou Certificado de propriedade, dos veículo(s) necessário(s) à prestação de serviços, que atendam aos requisitos do art. 359, do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Comprovante de vistoria expedido pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMT), devendo ser renovado a cada semestre e entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- b) Seguro Obrigatório do Veículo e Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros;
- c) Comprovante de pagamento dos impostos do veículo (IPVA);
- d) Comprovante de inspeção veicular ;
- e) Comprovante da pintura do dístico escolar, e demais exigências legais que se fizer necessária.

2.1.2 DO CONDUTOR de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, mediante apresentação dos documentos:

- a) Comprovante de idade superior a vinte e um anos (Carteira de Identidade – RG);
- b) Habilitação adequada para transporte escolar na Categoria D, com prazo de validade regularizado;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (comprovante de pontuação DETRAN NET);
- d) Apresentar o atestado de saúde físico e mental fornecido por médico de Segurança do Trabalho;
- e) Apresentar certidão negativa de condenação criminal da Justiça Comum e Juizado Especial;
- f) Apresentar a carteira referente ao curso de condutor escolar com prazo de validade regularizada.

2.2 Na execução do contrato na hipótese de a Contratada não poder realizar o serviço fica a mesma obrigada, para evitar prejuízos de ordem operacional para o Contratante, a indicar por suas exclusivas expensas, outra viatura ou outro motorista, que atenda o previsto na legislação, para que o atendimento aos alunos, não sofra solução de continuidade.

2.3 Caberá a SMEC a regulamentar o serviço de transporte escolar através de adendo que será anexado ao contrato inicial ou aos aditivos que vierem a ser firmados.

2.4 A listagem dos alunos será fornecido pela SMEC, ficando estabelecido que não é permitido carona, sem autorização prévia da SMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global. O presente contrato entrará em vigor a partir do dia **1º (primeiro) de julho** do presente ano e findará em **31/12/2015**, coincidindo com o término do ano letivo, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O preço por quilômetro:

4.1.1 **Linha 32: Pagamentos mensais** à Contratada, sendo **R\$ 4,60** (Quatro reais e sessenta centavos) por km rodado, de **41Km diários que corresponde a R\$ 188,60** (Cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos) **por dia**, numa média de 21 dias mensais, totalizando **R\$ 3.960,60** (Três mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos) **mensais**.

4.2 Quando para o cumprimento do trajeto determinado não coincidirem os pontos de chegada e saída, será pago o valor do preço unitário por quilômetro para cada itinerário, desde que devidamente comprovado pelo Contratado com o visto e concordância do Setor de Transportes.

4.3 O pagamento será feito mensalmente após verificação pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação, do cumprimento da quilometragem efetivamente rodado referente aos itinerários contratados e a correspondência com o total da quilometragem constante na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

4.4 Os preços referidos nos itens anteriores incluem todos os custos diretos e indiretos da Contratada, bem como seus imprevistos, lucros, taxas e impostos.

4.5 Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela Contratante. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou em quaisquer créditos da Contratada junto à Contratante.

§ 1º Deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as notas fiscais que deverão ser acompanhadas de ficha de acompanhamento da efetividade diária (dados da ficha: roteiro/viatura/data/km/observação), assinadas pelos transportadores e vistas pela direção das escolas que possuem alunos que utilizem o referido transporte.

§ 2º Deverá ser entregue bimestralmente à SMEC o disco do tacógrafo.

§ 3º O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal/Fatura, devidamente assinada e carimbada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 5º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 6º O valor poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela Contratada;
- d) Realizar o transporte em veículo com boas condições de funcionamento, limpeza e segurança, cabendo a esta ressarcimento de danos pessoais ou materiais, de alunos ou terceiros, causados por acidente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Carazinho, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Carazinho/RS.

6.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Carazinho, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

6.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carazinho, devidamente justificado.

6.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Carazinho e será descredenciada do CRC (Certidão de Registro Cadastral) Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

6.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.8 Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria de Educação e Cultura

07.20 – Departamento de Educação

07.20.12 – Educação

07.20.12.361.0210.2036 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar

31106/07.20.12.361.0210.2036.3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

31090/07.20.12.361.0210.2410.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

31579/07.20.12.362.0210.2410.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

1004 – Recurso - FNDE/Salário Educação

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, ou por servidor designado, a quem compete verificar a execução dos serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

§ 1º A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. Edital do **Pregão Presencial nº 031/2015** e seus anexos;
- b. Proposta apresentada pela Contratada no certame supra.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho/RS, 25 de junho de 2015.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CARAZINHO

CONTRATADO
JAIR JESUS SIQUEIRA ME

Testemunhas:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.